



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

PROJETO DE LEI Nº 016/2025

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO
DE UTILIDADE PÚBLICA DA LIGA
TIMBAUBENSE DE DESPORTOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA APROVOU, E O SENHOR PREFEITO
SANCIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica por este ato declarado de utilidade pública municipal à liga timbaubense de desportos, inscrito no CNPJ sob o nº 08.710.471/0001-03, fundada em 15 de janeiro de 1965, com sede situada à rua José Lima -88 – vila da Cohab – Timbaúba-pe. Uma associação sem fins lucrativos que dará continuidade as finalidades e a promoção de atividades desportivas, sociais, culturais, buscando sempre a melhoria da qualidade de vida e as práticas desportivas em que vivemos.

Art. 2º Ficam assegurados à entidade ora declarada de utilidade pública todos os direitos e prerrogativas garantidos pela legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência da câmara municipal Timbaúba, 05 de agosto de 2025.

MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA LIGA TIMBAUBENSE DE DESPORTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem à apreciação desta Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, o **Projeto de Lei nº 016/2025**, de autoria da Vereadora Marileide Rosendo de Albuquerque, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal da Liga Timbaubense de Desportos, e dá outras providências.

Dessa forma, no desempenho de suas atribuições institucionais, esta Comissão examinou os aspectos formais do projeto em questão, verificando sua redação, técnica legislativa, e conformidade com as normas e princípios constitucionais.

Constatou-se que o projeto está devidamente instruído e fundamentado, atendendo aos requisitos formais exigidos para sua tramitação. Portanto, não há que se falar em qualquer impedimento formal para a continuidade de sua tramitação, bem como vício de iniciativa para a deflagração do processo legislativo.

Ademais, cumpre-nos destacar que inexiste qualquer vício de natureza material, uma vez que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal determina que compete aos Municípios legislar sobre assunto de interesse local.

Nesse sentido, a concessão de declaração de utilidade pública municipal, insere-se nas questões que estão dentro da competência legislativa municipal, tendo em vista que são assuntos de interesses do Município. Desta feita, o Projeto de Lei se encontra em conformidade com as disposições constitucionais.

Sendo assim, a proposição legislativa está em consonância com a Constituição Federal, bem como o ordenamento jurídico vigente e, por conseguinte, não existindo qualquer vício formal ou material no Projeto de Lei em apreço.



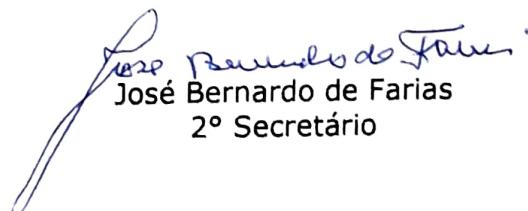
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Desta feita, ante todo o exposto, opinamos pela **viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei em apreço**, uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 16 de junho de 2025


Luiz Apolinário Neto
Presidente


Ronaldo Gomes da Silva
1º Secretário


José Bernardo de Farias
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Timbaúba/PE, 21 de Maio de 2025

PROJETO DE LEI N° 016/2025

Dispõe sobre a declaração de utilidade Pública Municipal da LIGA TIMBAUBENSE DE DESPORTOS, e dá outras providencias.

Artigo 1º - Fica, por este ato, declarada de Utilidade Pública Municipal à LIGA TIMBAUBENSE DE DESPORTOS, inscrita no CNPJ sob o n. 08.710.471/0001 – 03, fundada em 15 de janeiro de 1965, com sede situada a Rua José de Lima, 88 – Vila da Cohab – Timbauba – PE. Uma associação sem fins lucrativos que dará continuidade as finalidades e a promoção de atividades desportivas, sociais, culturais, buscando sempre a melhoria da qualidade de vida e as práticas desportivas em que vivemos.

Artigo 2º - Ficam assegurados à entidade ora declarada de utilidade pública todos os direitos e prerrogativas garantidos pela legislação em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marileide R. Albuquerque
Marileide Rosendo de Albuquerque
Presidente

*Recelido
05/06/25
MRC*



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Timbaúba/PE, 21 de Maio de 2025

JUSTIFICATIVA

A LIGA TIMBAUBENSE DE DESPORTOS, inscrita no CNPJ sob o n. 08.710.471/0001 – 03, fundada em 15 de janeiro de 1965, com sede situada a Rua José de Lima, 88 – Vila da Cohab – Timbauba – PE. Uma associação sem fins lucrativos que dará continuidade as finalidade e a promoção de atividades desportivas, sociais, culturais, buscando sempre a melhoria da qualidade de vida e as práticas desportivas em que vivemos.

São prerrogativas da LIGA TIMBAUBENSE DE DESPORTOS:

No desenvolvimento de suas atividades, a LIGA TIMBAUBENSE DE DESPORTOS observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, se acordo com os itens abaixo:

1. Desenvolver o desporto no município de Timbaúba – PE;
2. Dirigir e representar o esportista amador no município de Timbaúba – PE;
3. Promover e realização de campeonatos, torneios e outros eventos;
4. Praticar no exercício da coordenação municipal do futebol não profissional e de outras modalidades esportivas, todos os atos necessários a realização de seus fins;
5. Promover campanhas educacionais, principalmente para a juventude, incentivando por meio de trabalhos promocionais ou outro qualquer meio possível o futebol não profissional e outras modalidades esportivas como espetáculo;
6. Criar ou participar, de forma direta, conjuntamente com órgãos oficiais e ou não governamental, na elaboração de projetos, que busquem instituir escolas de futebol não profissional ou de outras modalidades esportivas.

As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, instruções, portarias, boletim oficial, nota oficial e avisos.

Diante do exposto, solicito que a LIGA TIMBAUBENSE DE DESPORTOS, seja reconhecida como sendo de Utilidade Pública para que possa desempenhar melhor as atividades.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Marileide F. Albuquerque
Marileide Rosendo de Albuquerque
Presidente